

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo alterar a Lei nº 9.672, de 19 de junho de 1992, que dispõe sobre a composição, o funcionamento e as atribuições do Conselho Estadual de Educação.

O Conselho Estadual de Educação é o órgão consultivo, normativo, fiscalizador e deliberativo do Sistema Estadual de Ensino, com dotação orçamentária própria, o que lhe assegura eficiente funcionamento e autonomia administrativa para agir e decidir de conformidade com as funções e atribuições conferidas pelas legislações federal e estadual.

Atualmente o Conselho Estadual de Educação é composto por 21 (vinte e um) membros, sendo 7 (sete) de livre escolha do Governador e 15 (quinze) indicados por entidades representativas da comunidade escolar. A presente proposta de alteração visa a reorganização da composição do Conselho Estadual da Educação, propondo uma paridade na quantidade de membros indicados, sendo 10 (dez) por livre escolha do Chefe do Poder Executivo e 10 (dez) indicados pela comunidade escolar.

Dentre os conselheiros de livre escolha do Governador do Estado, o projeto prevê que ao menos um conselheiro tenha formação e experiência na educação especial e que ao menos um tenha formação e experiência na educação indígena.

Ademais, assegura que a perda do mandato será sempre precedida da instauração de processo administrativo, no qual serão assegurados ao conselheiro o contraditório e a ampla defesa.

A reorganização administrativa pretende permitir, de maneira eficaz, a execução das atividades, bem como facilitar a visualização da estrutura e das relações hierárquicas, possibilitando a maior efetividade nos processos decisórios.

Assim, o presente Projeto de Lei busca ações satisfatórias para uma educação pública de qualidade e para órgãos fiscalizadores na observância da legislação vigente.

Essas são, pois, as razões que justificam a presente proposição.

Poder Executivo